

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 10.538, DE 2018

Acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

Pela Proposição em epígrafe, o nobre Deputado Beto Rosado pretende estabelecer a gratuidade de emissão, para o idoso, de segunda via de documentos de identificação pessoal válidos em todo o território nacional, para todos os fins de direito, que tenham sido perdidos, extraviados, furtados ou roubados

Alega que:

"... os idosos – que, em nosso País, são, em sua grande maioria, aposentados ou pensionistas que contam com poucos ou minguados recursos financeiros para prover o próprio sustento e de sua família – muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os ônus e custos necessários à obtenção de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido perdidos, extraviados, furtados ou roubados..."

A esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto visa sanar uma das maiores injustiças que são cometidas contra o idoso e contra os cidadãos brasileiros, quando vítimas de assaltos, extravios ou de furtos de documentos: a cobrança exorbitante de tarifas para a confecção da segunda via.

É bizarro acreditar que a pessoa, sendo vítima da violência desenfreada do dia-a-dia, ainda seja vítima novamente ao ser-lhe cobrada a feitura de novas vias de documentos. Não seria penalizá-la duas vezes, por algo de que não foi culpada?

Que se dirá, outrossim, das pessoas reconhecidamente pobres, terão elas meios para custearem tal descalabro, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família?

O Estado, que deveria garantir segurança a toda a população, muitas vezes coloca-se como omissa, deixando a população à própria sorte.

A proposta em análise vem, na medida do possível, obviar esta situação, garantindo ao cidadão, mormente ao idoso, a feitura de segunda via de seus documentos.

Merece, então, ser aprovada por ser oportuna e conveniente.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.538, de 2018.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2018.

Deputada LEANDRE
Relatora